



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 037/2022-L, DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR NEWTON DIAS BASTOS.

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade de prestação de contas ao Poder Legislativo Municipal, por parte da Organização Social CEJAM - Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, em face do Contrato de Gestão 001/2022, celebrado junto ao Município de São Roque para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Vale lembrar que a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque encontra-se sob requisição administrativa do Município, a quem caberia a administração da entidade mediante o Administrador Interino e uma Comissão Gestora, no entanto, o Prefeito decidiu por "quarteirizar" o serviço, entregando a administração da Santa Casa, que é uma entidade privada, à Organização Social CEJAM.

Também faz-se importante mencionar que durante o período em que o atual Governo Municipal esteve diretamente administrando a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, em nenhum momento apresentou relatório circunstanciado de suas atividades ao Poder Legislativo, nem a Provedoria e Conselho de Representantes da entidade, conforme determinava o Decreto de "intervenção", desatendendo, inclusive, convites de membros da Câmara para a prestação de informações.

Portanto, a medida imposta através do presente Projeto de Lei visa apenas garantir que a Câmara Municipal seja respeitada em sua função fiscalizadora, já que a Organização Social CEJAM está operando no Município através de recursos financeiros públicos, sendo totalmente cabível e pertinente o que se propõe em relação a prestação de contas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

No mais, vale dizer que o presente Projeto não cria nenhum tipo de dificuldade à Organização Social CEJAM - Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, já que as informações e documentos solicitados na prestação de contas ao Poder Legislativo Municipal, são os mesmos que a entidade já precisa apresentar mensalmente ao Poder Executivo por força do Contrato de Gestão nº 001/2022.

Isso posto, NEWTON DIAS BASTOS, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 14/03/2022 - 17:59 3545/2022, de 14 de março de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 14/03/2022 - 17:59 3545/2022



PROJETO DE LEI Nº 037/2022-L

De 14 de março de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas da Organização Social CEJAM - Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, ao Poder Legislativo Municipal, em face do Contrato de Gestão 001/2022, celebrado junto ao Município de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM, qualificado como Organização Social no Município de São Roque, inscrito no CNPJ sob o nº 66.518.267/0001-83, deverá prestar contas de suas atividades, em face do Contrato de Gestão nº 001/2022, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de suas obrigações estabelecidas em Decreto, Lei ou Contrato.

Art. 2º A prestação de contas a que se refere esta Lei perdurará por toda a vigência do Contrato de Gestão 001/2022 e eventuais aditamentos, e será realizada mensalmente, mediante o encaminhamento, na forma impressa e digital, dos seguintes documentos:

- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da CONTRATADA, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) Balancete Contábil Sintético Mensal;
- c) Extratos bancários das contas correntes e de aplicações financeiras do Contrato de Gestão;
- d) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, de INSS e de FGTS, bem como da Receita Federal;
- e) Conciliação Bancária, quando houver;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

f) Relatório das atividades desenvolvidas no período;

g) Relação atualizada de contratos firmados relacionados a serviços de terceiros, informando: objeto do contrato, contratada, vigência e valor; e

h) Comprovação de alcance de metas constantes do Plano Operacional.

Parágrafo único. O relatório de Prestação de Contas deverá ser protocolado junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

Art. 3º O desatendimento no disposto nesta Lei, por parte da Organização Social Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM, implicará em multa diária de 100 UFM (cem Unidades Fiscais Municipais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
14 de março de 2022.

NEWTON DIAS BASTOS
NILTINHO BASTOS
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 14/03/2022 - 17:59 3545/2022 /cmj-